



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.567/2014

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE
SALÁRIO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

DO REAJUSTE

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Imperatriz autorizado a conceder o reajuste de 6% (seis por cento) sobre o salário base dos servidores efetivos da educação municipal, nos seguintes termos:

I – 3% (três por cento) no mês de setembro de 2014, a ser pago no mês de outubro do corrente ano.

II – 3% (três por cento) no mês de outubro de 2014, a ser pago no mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º- O Município de Imperatriz concederá, no mês de fevereiro de 2015, um único bônus, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aos servidores efetivos da educação municipal.

§ 1º – O valor do referido bônus será rateado, linearmente, para todos os servidores efetivos da educação municipal.

§ 2º - O bônus não terá natureza salarial e, portanto, não sofrerá qualquer incidência previdenciária.

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DA REPOSIÇÃO DAS AULAS

Art. 3º- Os servidores municipais da educação, que se afastaram de seus locais de trabalho em razão da greve ora deflagrada, ficam obrigados a realizar a reposição das aulas, a fim de garantir o cumprimento do ano letivo.

§ 1º - O calendário de reposição das aulas, em razão da greve, será elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Imperatriz.

§ 2º - O servidor que, injustificadamente, recusar a executar o calendário de reposição das aulas fica sujeito a responder a procedimento administrativo, por cometimento de falta grave.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Correrão à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Tesouro Municipal, as despesas para o fiel cumprimento desta lei, que entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2014, revogando-se, expressamente, a Lei Ordinária nº 1.456/2012 e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014, 193.º DA INDEPENDÊNCIA E 126.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ